



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano VIII • Nº 1851

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 175, de 03 de Março de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação e as novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 175, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a prorrogação e as novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021, que Institui nos municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o aumento dos indicadores de casos ativos no Estado, taxa de ocupação de leitos e óbitos, conforme divulgação dos boletins epidemiológicos pela Secretária de Saúde – SESAB;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 031, de 13 de janeiro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que declara estado de calamidade pública em todo território baiano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

**CONSIDERANDO** que o tempo de funcionamento dos estabelecimentos em conjunto com as ações de restrições impostas podem influenciar na contenção de disseminação da COVID-19 e na diminuição do fluxo de pessoas e, de conseqüência, refletir em menos aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);**

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I- os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º.** Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o funcionamento dos estabelecimentos que exploram atividades econômicas, órgãos públicos e privados, e demais instituições de interesse público, sejam na zona urbana ou rural, **durante o período de 03 de março até às 05:00h de 01 de abril de 2021.**

**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades, **até as 18:00 h**, cumprindo as determinações observadas pelos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I - As celebrações poderão ser realizadas obedecendo ao limite máximo de 30% do espaço físico de cada igreja. Assim, deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e ser formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre duas pessoas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



- II - Uso obrigatório de máscaras;
- III - Recomenda-se a celebração de um número maior de cultos/missas ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações;
- IV – Celebração dever ter a duração máxima de 1 hora;
- V – Realizar a higienização completa do local, antes e após a cada celebração;
- VI – Sinalizar os bancos, respeitando o distanciamento de 1,5 m, limitando assim os assentos;
- VII – Recomenda-se a higienização dos bancos e cadeiras após o uso;
- VIII – Demais medidas dispostas no manual de boas práticas entregue às instituições religiosas.

**Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas,** desde que observados os protocolos emitidos pela Secretaria de Saúde **e as regras listadas nos parágrafos abaixo:**

**§ 1º.** Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, bem como a comercialização de pastéis, salgados e similares, nos dias referidos no artigo anterior, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

**§ 2º. Todos que forem comercializar nas feiras livres deverão utilizar máscaras de proteção respiratória, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e colaboradores também as usem.**

**§ 3º.** Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários.

**§ 4º.** O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 5º. Fica permitido o funcionamento até 18:00h, os seguintes estabelecimentos:**

- I – Mercados e Mercarias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Prestadores de Serviços privados;
- V – Óticas;
- VI - Salão de beleza e similares;
- VII - Distribuidores de gás;
- VIII - Lojas de venda de água mineral;
- IX – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- X – Lojas de venda de alimentação para animais;
- XI – Serviços de Internet;
- XII – Material de Construção e similar;
- XIII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;
- XIV – Lojas de Confeções e utilidades;
- XV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;
- XVI – Assistências técnicas;
- XVII - Studio de Pilates, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.

**§ 2º.** As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica e Correios, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 6º. Não se aplica à limitação imposta no artigo 5º** para as atividades listadas abaixo, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Estabelecimentos de Saúde Públicos.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o atendimento presencial ao público **até 18:00h:**

- I-Clinicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;
- II – Consultórios odontológicos com atendimentos de urgência e emergência;
- III – Clínicas de Fisioterapia com consultas ambulatoriais.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 8º. Fica permitido o funcionamento presencial** das lanchonetes, bares, pizzarias, sorveterias, trailler de lanches, **até o horário das 18:00h** com restrições, **observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.**

**§ 1º.** Os estabelecimentos citados no **artigo 8º, poderão funcionar através de serviços de delivery de alimentos, até o horário das 24:00h.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**§ 2º.** Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

**Art. 9º** Fica vedada, em todo o território do município, conforme Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos seguintes períodos:

- I - das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021;
- II - das 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021;
- III - das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021;
- IV - das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

**Art. 10.** Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e musculação, **até as 18:00h**, cumprindo as seguintes determinações:

- I – Quantidade limitada de 06 alunos por horário;
- II – Realizar higienização completa do estabelecimento em cada turno;
- III – Disponibilizar flanela e borrifador com solução de álcool a 70% aos alunos para que os mesmos realizem higienização dos aparelhos em uso;
- IV – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para professores e funcionários;
- V – Os alunos devem usar obrigatoriamente a máscara respiratória;
- VI – Demais medidas sanitárias dispostas no manual de boas práticas entregue aos proprietários.

**Art. 11. Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.**

**Art. 12.** Permanecem suspensas, as concessões de férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 13.** Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais que exercem àquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.

**Art. 14. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial** em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, **sem prejuízos das atividades correlatas e remotas**, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19, podendo ser revogada, caso ocorra a flexibilização do Governo do Estado da Bahia.

**Art. 15. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos**, que impliquem em aglomeração de pessoas, seja em qualquer ordem ou dimensão, tais como: shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, eventos esportivos ou treinos, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

**Art. 16.** Fica permitido o funcionamento de academias de lutas, artes marciais e similares, **até as 18:00h**, sendo permitido a quantidade limitada de 06 alunos por horário, ficando proibido o contato físico entre clientes e profissionais, sendo permitido apenas aquecimentos e treinos funcionais, com a permissão de 1 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (áreas de treino), cumprindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 17.** No período compreendido entre às 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, fica permitido o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência, conforme o estabelecido no art. 3 do Decreto n 20.260 de 02 de março de 2021. o estabelecido no art. 3 do Decreto n 20.260 de 02 de março de 2021, no período compreendido.

**Art. 18.** Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre **o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas** que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

**Art. 19.** O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

- I – Notificação/Advertência do estabelecimento comercial;
- II – Fechamento do estabelecimento comercial por 07 (sete) dias;
- III- Aplicação de multa no valor de um salário mínimo;
- IV- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a ordem das notificações previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito , em 03 de março de 2021.

**HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL